

Documentação
D.O.U. nº 192 (Seção 1)
Data 6/10/99 Pg 52 e 53
Class. 13000152

PORTARIA Nº 367, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.911-10, de 24 de setembro de 1999, resolve:

Art 1º Criar Grupo de Trabalho, com a finalidade de propor e acompanhar o desenvolvimento da estratégia ambiental integrada e o Plano de Ação para o Bioma Mata Atlântica, com atenção especial as atividades relacionadas ao conhecimento, conservação, utilização sustentável e a proteção da diversidade biológica

Art 2º Compete ao Grupo de Trabalho.

I - reunir e consolidar as informações e propostas existentes;

II - elaborar proposta de Estratégia Ambiental Integrada e adequar o Plano de Ação para o Bioma Mata Atlântica, contemplando o manejo dos recursos naturais de forma sustentável e obedecendo aos seguintes princípios gerais.

- a) conservação dos recursos naturais,
- b) preservação da estrutura da floresta e de suas funções,
- c) manutenção da diversidade biológica,
- d) desenvolvimento socio-econômico da região,
- e) promoção da regeneração natural da floresta,
- f) monitoramento da floresta remanescente.

Art 3º O Grupo de Trabalho será composto por um representante dos seguintes órgãos

I - Secretaria de Biodiversidade e Florestas-SBF/MMA;

II - Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos-SQA/MMA,

III - Secretaria de Coordenação da Amazônia-SCA/MMA,

IV - Secretaria de Recursos Hídricos-SRH/MMA;

V - Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável-SDS/MMA,

VI - Secretaria Executiva-SECEX/MMA,

VII - Diretoria de Gestão do Uso dos Recursos Naturais/IBAMA,

VIII - Diretoria de Unidades de Conservação e Vida Silvestre/IBAMA,

IX - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Parágrafo único Os representantes, juntamente com seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente

Art 4º O Ministério do Meio Ambiente convidará, para participar do Grupo de Trabalho, um representante da Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente-ABEMA, um representante da Associação Nacional dos Municípios de Meio Ambiente-ANAMA e um representante do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Parágrafo único Os representantes das associações acima, juntamente com seus suplentes, serão indicados por suas entidades, e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente

Art 5º O Ministério do Meio Ambiente convidará, para participar do Grupo de Trabalho, seis representantes da sociedade civil, sendo:

- I - dois representantes de ONG's,
- II - dois representantes do setor acadêmico,
- III - dois representantes do setor empresarial

Parágrafo único Os representantes dos setores mencionados nos incisos I, II e III, deste artigo, juntamente com seus suplentes, serão indicados por suas entidades representativas e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente

Art 6º A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada

Art 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de um ano, a partir da publicação desta Portaria, para concluir os seus trabalhos.

Art 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

(Of. nº 1.533/99)